



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 030

VETO PARCIAL
AO PLC/0026/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 3º do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2018, que "Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público", por ser contrário ao interesse público.

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 3º

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018."

Razões do veto

O dispositivo vetado, ao estabelecer cláusula de vigência retroativa a partir de 1º de junho de 2018 para a implementação do novo piso salarial dos servidores do Ministério Público do Estado, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que viola diretamente o disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019). Ademais, da forma como apresentada, a proposição dificultará sobremaneira que, nos exercícios de 2018 e 2019, o Estado cumpra o compromisso assumido de limitar suas despesas correntes primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como para ampliar o prazo para a quitação do referido débito.

Dispõe o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 17.566, de 2018:

"Art. 56. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor."

Lido no Expediente
001ª Sessão de 06/02/19
À Comissão de:
(5) JUSTIÇA
Secretário

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Desse modo, não há dúvidas de que o art. 3º do PLC nº 026/2018, ao prever que a proposição produzirá efeitos a contar de 1º de junho de 2018, viola a proibição contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incidindo em vício de legalidade e contrariando, por consequência, o interesse público.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Comunicação Interna nº 471/2018, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), emitiu pertinente alerta quanto à possível extrapolação do limite de despesas, nos seguintes termos:

A autonomia e independência da referida instituição [Ministério Público], que recebe recursos orçamentários e financeiros por meio de duodécimos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lhe permite propor e tomar decisões de forma isolada.

[...]

O Ministério Público, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário e Tribunal de Contas, compõe, juntamente com o Poder Executivo, o Estado de Santa Catarina. O Estado de Santa Catarina, por sua vez, para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, assumiu o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA.

No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida - em razão da supressão dos efeitos financeiros benéficos sobre a dívida junto à União.

Observamos, nesta data, que o Ministério Público ultrapassou o limite em aproximadamente R\$ 30 milhões. A aprovação da medida viria a ampliar ainda mais as despesas correntes da referida instituição, sendo que é inviável de se esperar que o Poder Executivo compense essa diferença, tendo em vista que, por determinação da Constituição do Estado, vem tendo que alocar recursos adicionais à saúde (1% a mais da receita líquida de impostos).

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018

Sanciono, vetando, contudo,
e art. 3º, por ser contrário
ao interesse público.

Florianópolis, 14/01/2019

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

Silvio Dreveck
Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente

Kennedy Nunes
Deputado **Kennedy Nunes**
1º Secretário

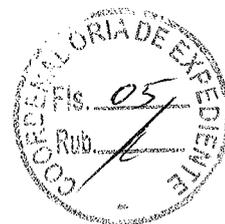
Dirce Heiderscheidt
Deputada **Dirce Heiderscheidt**
2ª Secretária

Ana Paula Lima
Deputada **Ana Paula Lima**
3ª Secretária

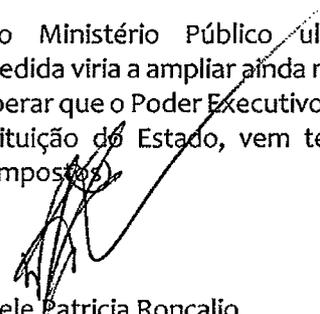
Maurício Eskudlark
Deputado **Maurício Eskudlark**
4º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE



COMUNICAÇÃO INTERNA

| | |
|--|--------------------|
| | Nº 471 |
| DE: Diretoria do Tesouro Estadual | DATA 27.12.2018 |
| PARA: Consultoria Jurídica | |
| ASSUNTO: CI 642/2018 – autógrafo do PLC 026/2018 – reajuste piso salarial – servidores MP | |
| <p>Senhor Consultor,</p> <p>Trata-se de autógrafo do projeto de lei complementar de iniciativa do Ministério Público estadual, que “Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público”.</p> <p>Consoante o texto do projeto de lei, propõe-se a correção do piso salarial dos servidores do Ministério Público em 1,56% com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.</p> <p>A autonomia e independência da referida instituição, que recebe recursos orçamentários e financeiros por meio de duodécimos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lhe permite propor e tomar decisões de forma isolada.</p> <p>De qualquer forma, cabe a essa Diretoria prezar pela sustentabilidade das contas estaduais, e atuar para garantir o pagamento das obrigações contratuais assumidas pelo Estado de Santa Catarina, razão pela qual externamos preocupação em relação à proposta.</p> <p>O Ministério Público, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário, e Tribunal de Contas, compõem, juntamente com o Poder Executivo, o Estado de Santa Catarina. O Estado de Santa Catarina, por sua vez, para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, assumiu o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA.</p> <p>No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida – em razão da supressão dos efeitos financeiros benéficos sobre a dívida junto à União.</p> <p>Observamos, nesta data, que o Ministério Público ultrapassou o limite em aproximadamente R\$ 30 milhões. A aprovação da medida viria a ampliar ainda mais as despesas correntes da referida instituição, sendo que é inviável de se esperar que o Poder Executivo compense essa diferença, tendo em vista que, por determinação da Constituição do Estado, vem tendo que alocar recursos adicionais à Saúde (1% a mais da Receita Líquida de Impostos).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Michele Patricia Roncalio Diretora do Tesouro Estadual</p> | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º 013/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 08 de janeiro de 2019.

Processo: SCC 5733/2018.

Interessado: DIAL/SCC.

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2018.

Senhor Secretário,

Tratam os autos do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 026/2018, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem do Ministério Público do Estado, que "Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público".

Tendo em vista o teor da matéria, os autos foram encaminhados à Diretoria do Tesouro Estadual, que se manifestou por meio da Comunicação Interna nº 471, de 27.12.2018.

É o breve relatório.

Conforme referido na CI nº 471 da DITE, o PLC propõe a correção do piso salarial dos servidores do Ministério Público em 1,56% com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Embora se reconheça a independência administrativa e financeira da instituição e a sua competência para tomar decisões dessa natureza, não havendo contrariedade nesse sentido, a Diretoria alerta para o fato do compromisso assumido pelo Estado de Santa Catarina, de limitar as suas despesas correntes primárias à variação do IPCA nos exercícios de 2018 e 2019, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar federal nº 156/2016, e que a aprovação da medida viria a ampliar ainda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



mais as despesas correntes da referida instituição, que já teria ultrapassado seu limite em aproximadamente R\$ 30 milhões.

São as considerações que, por ora, submetemos à apreciação superior, com a posterior remessa dos autos à DIAL, caso seja este o entendimento.

Por derradeiro, salienta-se que não há matéria jurídica a ser analisada, de tal sorte que o presente parecer está sendo emitido única e exclusivamente para atender às disposições do Decreto nº 2.382/2014, recentemente alterado pelo Decreto nº 1.132/2017.

É o parecer.

SAMUEL GÓES
Consultor Jurídico, designado

Acolho o Parecer. À DIAL para conhecimento e providências.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda